



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADO DE GOIÁS

EMPENHO DE FOLHAS

Francisco Jr  
Renúncia



PROJETO DE LEI Nº 17 DE 23 DE fevereiro DE 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 23/02/2016  
Secretário

"Concede título de cidadania que  
específica."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos  
constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte  
lei:

Art. 1º Fica concedido à Leonid Krupets, o título honorífico de cidadão goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

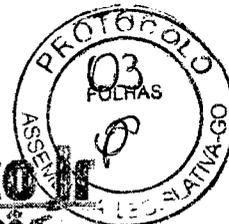
Handwritten signatures and numbers: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50.

FRANCISCO JR  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

ESTIPULADO ESTADUAL  
**Francisco Jr**  
*e Renovação*



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo a concessão de título honorífico de cidadão goiano ao senhor Leonid Krupets.

Leonid Krupets nasceu no município de Nesvizh, em 18 de novembro de 1956. Licenciou-se da Universidade de Amizade dos Povos Patris Lumumba em Moscou com especialização em engenharia agrônômica e tradução do idioma espanhol.

Iniciou a sua carreira no setor industrial em 1983 no cargo de cientista do Instituto Científico de Pesquisa de Proteção das Plantas da Belarus.

Em 1984, passou a trabalhar como agrônomo-tecnologista da Fábrica de Açúcar de Gorodeya. Em 1985, Leonid Krupets começou a carreira política como Chefe do Departamento Político da Prefeitura de Nesvizh.

Já em 1991 tomou o cargo de Vice-Presidente de Conselho de Deputados (Câmara Municipal) de Nesvizh. Entre 1993 e 1998 foi Chefe do Departamento da Agricultura e Pecuária da Prefeitura da cidade de Nesvizh.

Em 1998 foi eleito Prefeito de Nesvizh. Em 2002 foi nomeado Primeiro Vice-Governador da Província de Minsk, passando em 2007 para o cargo de Adjunto do Presidente da República da Belarus para assuntos de supervisão à Província de Vitebsk.

No mesmo ano Leonid Krupets assumiu o cargo de Governador da Província de Minsk e governou-a até 2010. De 2008 a 2012 foi Membro da Assembleia Nacional (Parlamento) da República da Belarus. Entre 2010 e fevereiro de 2011 executava funções de Vice-Presidente do Conselho da República (Senado) da Assembleia Nacional da República da Belarus.

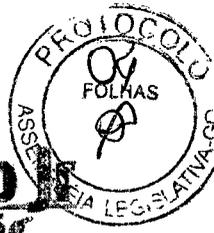
Desde fevereiro de 2011 ocupa o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Belarus na República Federativa do Brasil. Leonid Krupets tem várias condecorações, entre os quais se encontram o título honorífico de "Cidadão de Mérito da Cidade de Nesvizh", Certificado de Reconhecimento do



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL

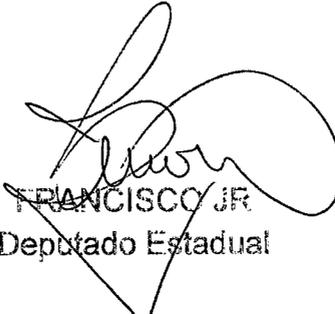
**Francisco Jr**  
*Renovação*



Presidente da República da Belarus, Certificado de Reconhecimento da Sua Santidade o Papa Bento XVI, Ordem da "Kruz da Santa Eufrossínia Pólotskaia" da Igreja Ortodoxa Belarussa de Polotsk, Ordem do "São Sérguiy Rádonezhskiy de II grau" da Igreja Ortodoxa Russa, Medalha "Por Êxitos no Trabalho", cinco medalhas de honra, dois diplomas de honra da Assembleia Nacional da República da Belarus, o diploma ao mérito do Conselho de Ministros (Governo) da República da Belarus.

Leonid Krupets é casado. Tem dois filhos. Domina os idiomas russo, belarusso, espanhol, português.

Sua contribuição para o Estado de Goiás e para a sociedade possui o valor inestimável e são estas as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com vosso apoio



FRANCISCO JR  
Deputado Estadual



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2016000403**  
Data Autuação: 23/02/2016

Projeto : 17-AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. FRANCISCO JR. E OUTROS;  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA QUE ESPECIFICA. (LEONID KRUPETS).



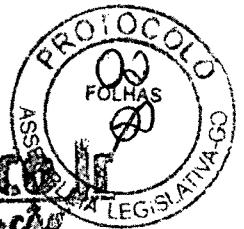
2016000403



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADO DE GOIÁS



DEPUTADO LEGISLATIVO  
**Francisco Jr**  
*Renovação*



PROJETO DE LEI Nº 17 DE 23 DE *fevereiro* DE 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 23/02/2016  
*[Signature]*  
1º Secretário

"Concede título de cidadania que  
específica."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos  
constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte  
lei:

Art. 1º Fica concedido à Leonid Krupets, o título honorífico de cidadão goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

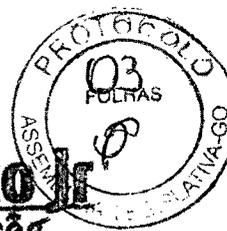
*[Signature]*  
FRANCISCO JR  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



DEPUTADO ESTADUAL  
**Francisco Jr**  
*Renovação*



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo a concessão de título honorífico de cidadão goiano ao senhor Leonid Krupets.

Leonid Krupets nasceu no município de Nesvizh, em 18 de novembro de 1956. Licenciou-se da Universidade de Amizade dos Povos Patris Lumumba em Moscou com especialização em engenharia agrônômica e tradução do idioma espanhol.

Iniciou a sua carreira no setor industrial em 1983 no cargo de cientista do Instituto Científico de Pesquisa de Proteção das Plantas da Belarus.

Em 1984, passou a trabalhar como agrônomo-tecnologista da Fábrica de Açúcar de Gorodeya. Em 1985, Leonid Krupets começou a carreira política como Chefe do Departamento Político da Prefeitura de Nesvizh.

Já em 1991 tomou o cargo de Vice-Presidente de Conselho de Deputados (Câmara Municipal) de Nesvizh. Entre 1993 e 1998 foi Chefe do Departamento da Agricultura e Pecuária da Prefeitura da cidade de Nesvizh.

Em 1998 foi eleito Prefeito de Nesvizh. Em 2002 foi nomeado Primeiro Vice-Governador da Província de Minsk, passando em 2007 para o cargo de Adjunto do Presidente da República da Belarus para assuntos de supervisão à Província de Vitebsk.

No mesmo ano Leonid Krupets assumiu o cargo de Governador da Província de Minsk e governou-a até 2010. De 2008 a 2012 foi Membro da Assembleia Nacional (Parlamento) da República da Belarus. Entre 2010 e fevereiro de 2011 executava funções de Vice-Presidente do Conselho da República (Senado) da Assembleia Nacional da República da Belarus.

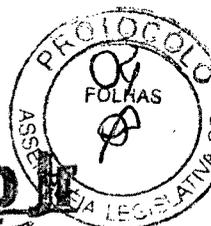
Desde fevereiro de 2011 ocupa o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Belarus na República Federativa do Brasil. Leonid Krupets tem várias condecorações, entre os quais se encontram o título honorífico de "Cidadão de Mérito da Cidade de Nesvizh", Certificado de Reconhecimento do



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



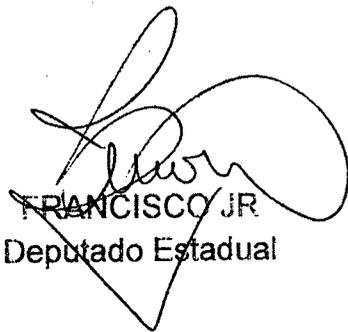
DEPUTADO ESTADUAL  
**Francisco Jr**  
*Renovação*



Presidente da República da Belarus, Certificado de Reconhecimento da Sua Santidade o Papa Bento XVI, Ordem da "Kruz da Santa Eufrossinia Pólotskaia" da Igreja Ortodoxa Belarussa de Polotsk, Ordem do "São Sérguiy Rádonezhskiy de II grau" da Igreja Ortodoxa Russa, Medalha "Por Êxitos no Trabalho", cinco medalhas de honra, dois diplomas de honra da Assembleia Nacional da República da Belarus, o diploma ao mérito do Conselho de Ministros (Governo) da República da Belarus.

Leonid Krupets é casado. Tem dois filhos. Domina os idiomas russo, belarusso, espanhol, português.

Sua contribuição para o Estado de Goiás e para a sociedade possui o valor inestimável e são estas as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com vosso apoio.



FRANCISCO JR  
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) ALVARO GUIMARAES

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 25 / 02 / 2016

Presidente: \_\_\_\_\_



PROCESSO Nº : 2016000403  
INTERESSADO : **DEPUTADO FRANCISCO JR. E OUTROS**  
ASSUNTO : Concede Título honorífico de cidadania que especifica. (Leonid Krupets)  
CONTROLE : RPROC

## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Francisco Jr., subscrito por vários outros Parlamentares desta Casa, concedendo o Título Honorífico de Cidadão Goiano ao Senhor Leonid Krupets, Engenheiro Agrônomo e Tradutor do idioma espanhol, natural de Nesvizh – Belarus, atualmente ocupa o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Belarus na República Federativa do Brasil.

O projeto de lei em exame preenche os requisitos da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa (fls.02) e concedido a brasileiro com ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados ao Brasil e à Goiás, estando, ainda, acompanhado de um breve *Curriculum Vitae* do agraciado (fls.03 e 04).

Logo, cumpre concluir que o projeto de lei ora relatado não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção das seguintes emendas:

**1º Emenda modificativa:** o preâmbulo do presente projeto de lei passa ter a seguinte redação:

*“A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:”*

**2º Emenda modificativa:** o artigo 1º do presente projeto de lei passa ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica concedido a LEONID KRUPETS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.”*

Portanto, adotadas as emendas apresentadas, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de Março de 2016.

**DEPUTADO ALVARO GUIMARAES**

Relator



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova

o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA**

Processo Nº 403/16

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 07 / 03 / 2016.

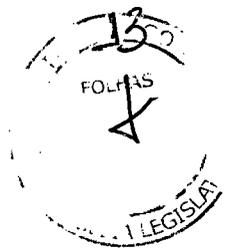
Presidente:



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO EXECUTIVA

EM 27 DE *abril* DE 2016.

  
1º SECRETÁRIO



COMISSÃO EXECUTIVA

Ao Sr. Dep.(s) Henrique Arantes

Para relatar

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 28 / 04 / 2016

Presidente:-



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

14  
X

PROCESSO: 2016000403  
AUTOR : DEPUTADO FRANCISC JR E OUTROS  
ASSUNTO : *Concede Título de Cidadania a LEONID KRUPETS.*

**PARECER**

O nobre Deputado **FRANCISCO JR E OUTROS**, pelo presente processo, requerem a concessão de Título de Cidadão Goiano ao Sr. **LEONID KRUPETS**.

A honraria que ora se concede ao Sr. **LEONID KRUPETS** é por demais justa e merecedora.

O homenageado é natural de Nesvizh, homem íntegro, trabalhador que sabe e que sempre soube cumprir retamente o dever. Engenheiro Agrônomo e Tradutor da Língua Espanhola, atualmente ocupa o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Belarus na República Federativa do Brasil. Assim sendo, além de atender os requisitos esculpidos na Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, este projeto é um justo e oportuno reconhecimento a um cidadão que prestou e presta relevantes serviços ao Estado de Goiás.

Assim, além da legalidade e da constitucionalidade, já analisadas na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, ressalta-se a louvabilidade da proposição de atribuir o título de cidadão goiano a um goiano de alma, razão pela qual. somos pela aprovação.

**Relator**

Sala das comissões, de de 2016.

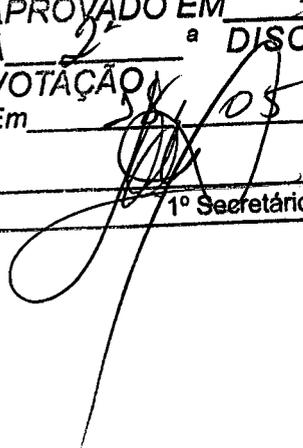
**COMISSÃO EXECUTIVA**

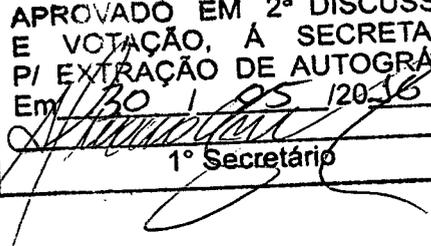
A Comissão Executiva aprova o parecer do relator nos termos em que se acha redigido.  
Sala das Comissões, de de 2016.

**PRESIDENTE** \_\_\_\_\_

**RELATOR** \_\_\_\_\_

**MEMBRO** \_\_\_\_\_

APROVADO EM 57  
À 2ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 28/05 12036  
  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA  
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 30/05 12036  
  
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970  
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375  
Site: [www.al.go.leg.br](http://www.al.go.leg.br)

Ofício nº 422-P

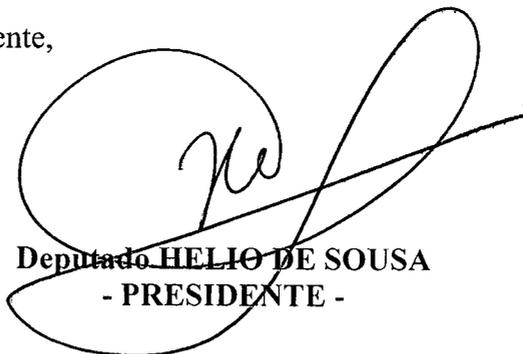
Goiânia, 03 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 166, aprovado em sessão realizada no dia 30 de maio do corrente ano, de autoria do **Deputado FRANCISCO JR**, que concede título de cidadania que especifica.

Atenciosamente,



**Deputado HELIO DE SOUSA**  
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 166, DE 30 DE MAIO DE 2016.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2016.

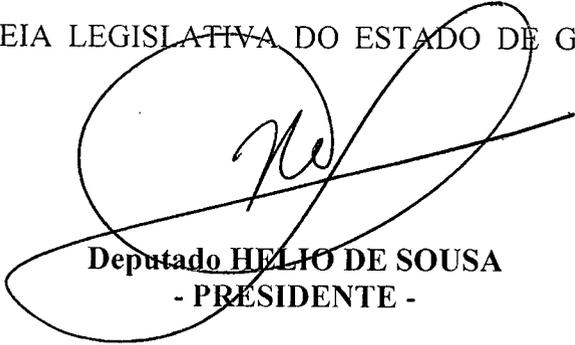
Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LEONID KRUPETS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

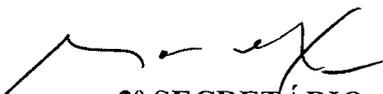
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de maio de 2016.



Deputado **HELIO DE SOUSA**  
- PRESIDENTE -



- 1º SECRETÁRIO -



- 2º SECRETÁRIO -



# Diário Oficial



GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2016

Estado de Goiás

ANO 179 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.350

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.341, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CLUBE DOS TRINTA DE TABERAJÁ (AACT), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 12.564.203/0001-00, com sede no Município de Taberajá-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.342, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a VANIR POTRICH o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.343, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LEONDO KRUPETS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.344, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE MORRINHOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 21.746.315/0001-62, com sede no Município de Morrinhos-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.345, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.346, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ARLEDA MARIA ALVARES SALLUM XIMENES o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.347, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE DR. MÁCIO FERREIRA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 11.254.728/0001-68, com sede no Município de Unesp-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.348, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MAURIZIO SETTI o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.349, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO OURO TÊXTIL ARTESANAL (ASOTA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 07.842.496/0001-50, com sede no Município de Corrego do Ouro-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.350, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a GILBERTO KASSAB o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.351, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Ativa dispositivo da Lei nº 16.896, de 26 de janeiro de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 16.896, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as concessões em folha de pagamento dos servidores militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação, revogado seu § 3º:

“Art. 7º Fica limitado a até 06 (seis) meses o parcelamento referente à concessão de créditos concedidos em folha de pagamento.

§ 3º Revogado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.352, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Atora a Lei nº 17.297, de 26 de abril de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A letra “a” do inciso I do art. 1º e o art. 7º da Lei nº 17.297, de 26 de abril de 2011, que cria o Fundo de Transição - FT - e de outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (L.)

I - (L.)

e) construção, reconstrução, ampliação, recuperação, manutenção, conservação, segurança e melhoramento, inclusive planejamento e acompanhamento das respectivas obras e serviços executivos”

164

165

166

167

168

169

170

171

173

176

177

181



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 11 de julho de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA  
Diretor Parlamentar